

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA

REGIMENTO ELEITORAL

Capítulo 1

Art. 1º - As eleições da SBD para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva da SBD será por meio de Assembleia Geral, em turno único, realizada na cidade sede da SBD.

Parágrafo Único – As eleições serão processadas pelo voto presencial e pelo voto por correspondência dos associados, podendo os mesmos optar por uma das duas formas, sendo sempre mantido, o voto secreto. Não será admitido voto por procuração.

Art. 2º - São direitos dos associados da SBD votar nas eleições da SBD desde que estejam quites com as suas contribuições até o momento do envio das cédulas eleitorais.

Capítulo 2

Dos Cargos da Diretoria Executiva e das Condições de Elegibilidade

Art. 3º - A Diretoria é constituída pelo Presidente, Vice – Presidente, Secretário –Geral, Tesoureiro e 1º e 2º Secretários.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, não podendo o Presidente e o Vice – Presidente ser reeleitos para o período seguinte no mesmo cargo.

Parágrafo Segundo – O Tesoureiro e o Secretário – Geral devem residir nas Cidades do Rio de Janeiro ou Niterói.

Art. 4º - São condições de elegibilidade para os cargos da Diretoria Executiva:

- a) ser associado titular há mais de 10 (dez) anos e ter desempenhado cargo diretivo na SBD ou em suas Regionais (para os cargos de Presidente e Vice Presidente);
- b) ser associado titular há mais de 5 (cinco) anos (para os demais cargos da Diretoria Executiva);
- c) estar em dia com as suas obrigações sociais;
- d) não ter sido punido, com qualquer tipo de pena prevista no Estatuto da SBD, nos 4 (quatro) anos anteriores a data para inscrição das chapas.

Capítulo 3

Da Inscrição e Divulgação das Chapas

Art. 5º - Para a eleição dos membros da Diretoria Executiva podem concorrer ao pleito chapas, não sendo permitido o registro de candidatos avulsos.

Art. 6º - Cada candidato deve dar a sua anuência escrita para inclusão na respectiva chapa.

Art. 7º - A inscrição dos candidatos deverá ser realizada no estande da SBD durante o Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia do ano que anteceder às eleições.

Parágrafo Único – Cada chapa concorrente, depois de homologada a sua inscrição pela Comissão de Ética e Defesa Profissional terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da homologação para indicar 2 (dois) fiscais, bem como suplentes para acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 8º - A Diretoria da SBD divulgará as chapas homologadas pela Comissão de Ética e Defesa Profissional no site e no Jornal da SBD até 60 (sessenta) dias antes da data da Assembleia Geral Extraordinária onde ocorrerá a eleição dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 9º – A SBD financiará uma mala direta, única, dirigida aos seus associados para divulgar as chapas concorrentes e ao critério de cada chapa a composição de outros cargos previstos no Estatuto que são indicados pelo Presidente. A mala direta deverá conter uma carta por chapa concorrente, com fotos 3x4 de cada candidato, cujo texto deve ser redigido em fonte arial, corpo 10 (dez), ocupando até 2 (duas) folhas de papel A4.

Art. 10º – Cada chapa concorrente terá direito a espaço idêntico no Jornal da SBD para divulgar sua plataforma que será informado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - As chapas concorrentes poderão, às suas próprias expensas, criar um *hotsite* para a divulgação de sua candidatura para ser hospedado pelo *site* da SBD. A Comissão Eleitoral determinará as normas que deverão ser seguidas pelas chapas concorrentes para elaboração do *hotsite* que será hospedado pelo site da SBD, quanto ao tamanho e cronologia de disponibilização.

Parágrafo Segundo - A chapa concorrente que utilizar qualquer modo de divulgação para declarar ofensas ou inverdades das outras chapas ou da própria instituição SBD, a critério da Comissão Eleitoral, poderá ser punida ou ter impugnada sua candidatura.

Parágrafo Terceiro – As chapas desenvolverão livremente suas campanhas podendo realizar outros tipos de divulgação, além das previstas neste Regimento, desde que sejam mantidos elevados padrões de ética e moral.

Parágrafo Quarto – As Campanhas Eleitorais somente poderão ser iniciadas a partir da homologação das chapas pela Comissão de Ética e Defesa Profissional.

Capítulo 4

Da Assembleia Geral e da Votação

Art. 11º – As eleições para os cargos de membros da Diretoria Executiva serão realizadas a cada 2 (dois) anos, no mês de abril do último ano do mandato de cada Presidente, por meio de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro - O associado poderá votar antecipadamente por correspondência ou presencialmente na Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os votos enviados por correspondência serão computados para efeito de quorum.

Art. 12º - A cédula única contendo todas as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco e opaco e o envelope enviado pela SBD para inserção da cédula deverá ser não transparente. Deverá ser providenciada etiqueta com código de barras de cada chapa candidata, devendo o eleitor colar o adesivo referente à chapa escolhida na cédula eleitoral. A escolha da ordem de colocação das chapas nas etiquetas será feita por sorteio na sede da SBD, podendo as chapas estar representadas pelos seus fiscais.

Art. 13º – O Presidente da SBD convocará a Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos membros da Diretoria Executiva com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, na forma prevista no Estatuto Social. Com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência deverão ser enviadas a todos os associados quites a cédula eleitoral devidamente rubricada pela Gerente Geral e Jurídica da SBD e/ou outro funcionário designado pela Comissão Eleitoral que terá como fim permitir o voto por correspondência.

Art. 14º– Para o associado que deseje exercer o voto presencial, este terá lugar no dia da Assembleia Geral Extraordinária no horário previsto no edital de convocação, desde que o mesmo não tenha exercido o direito de voto por correspondência.

Art.15º - Para o associado que deseje exercer seu direito de voto por correspondência deverá o mesmo introduzir a cédula dobrada em um envelope não identificado. Esse envelope por sua vez, deverá ser inserido em um segundo envelope enviado pela SBD, com o remetente e destinatário já etiquetado, que deverá ser enviado para o endereço postal destinado exclusivamente para o processo eleitoral da SBD.

Art. 16º– Só serão considerados os votos por correspondência que obedeçam rigorosamente o artigo anterior e que estejam na caixa postal no momento do recolhimento, que será efetuado na forma do artigo 18. Serão invalidados os votos que não obedecerem ao disposto no artigo anterior ou que sejam recebidos após o recolhimento.

Art. 17º – Dois dias antes da data da Assembleia Geral Extraordinária, às 10h00min da manhã a Gerente Geral e Jurídica da SBD e/ou outro funcionário designado pela Comissão Eleitoral colherá todos os votos na Caixa Postal. Nesta ocasião, as chapas poderão se fazer representar, às suas próprias expensas, por 2 (dois) fiscais de cada uma para acompanhar a Gerente Geral e Jurídica da SBD e/ou outro funcionário a ser designado pela Comissão Eleitoral da SBD.

Art. 18º – A Gerente Geral e Jurídica da SBD e/ou outro funcionário a ser designado pela Comissão Eleitoral, após colher os votos seguirá para a sede da SBD, onde os fiscais poderão acompanhar o processo, a ser realizado pelos funcionários da SBD, de marcação na listagem de associados votantes daqueles que votaram por correspondência, bem como o depósito dos votos fechados dos mesmos em uma urna ou malote. Serão invalidadas as correspondências que não contiverem o nome do associado no segundo envelope.

Art. 19º– A urna ou malote após todo esse processo será lacrado e somente será aberto na Assembleia Geral para depósito dos votos dos associados que optarem por votar na Assembleia Geral Extraordinária. A listagem, com o nome de todos os associados votantes,

devidamente marcada, com o nome dos associados que já votaram por correspondência, deverá ser rubricada pelos fiscais e guardada na urna ou malote lacrado. A listagem deverá ser utilizada na Assembleia Geral para fins de conferência, visando não permitir que os associados votem tanto por correspondência quanto pessoalmente.

Capítulo 5

Da Apuração

Art. 20º– A apuração será realizada imediatamente após o término do período compreendido para votação, na Assembleia Geral Extraordinária por empresa independente contratada para esse fim pela SBD acompanhada de auditor também contratado pela SBD, com a anuência da Comissão Eleitoral, salvo na hipótese de chapa única, na qual os votos serão apurados por funcionários da SBD.

Art. 21º– Os fiscais de cada chapa poderão fiscalizar a apuração na Assembleia Geral.

Art. 22º– Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 23º– Finda a apuração a empresa independente contratada para esse fim informará o resultado ao Presidente da SBD que proclamará eleitos os candidatos da chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 24º– Em caso de empate será declarada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso.

Capítulo VI

Da Comissão Eleitoral

Art. 25º – Compete a Comissão de Ética e Defesa Profissional supervisionar e conduzir o processo eleitoral funcionando, portanto, durante as eleições também como Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Caberá a Comissão Eleitoral dirimir quaisquer controvérsias não resolvidas à luz do Estatuto da SBD ou desse Regimento.

Capítulo VI

Da posse

Art. 26º – A posse dos membros da Diretoria Executiva eleitos será realizada na Assembleia Geral do congresso imediato. O efetivo exercício do cargo de Presidente e Vice – Presidente terá início no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação na reunião do Conselho Deliberativo, em 29 de junho de 2019.